

Para as Vítimas de Violência Conjugal



(Edição de 2008)

Secretaria para a Igualdade de Homens e Mulheres, Gabinete do Governo

1 Lei de Prevenção de Violência Conjugal e de Proteção às Vítimas

No ano de 2001, foi decretada a Lei de Prevenção de Violência Conjugal e de Proteção às Vítimas para proteger as vítimas de violência conjugal. A lei foi retificada pela primeira vez em 2004 e, novamente em 2007, de forma a reforçar suas provisões. Esta lei se aplica também a todos os estrangeiros residentes no Japão.

A violência conjugal pode ser cometida de várias formas.

Conjugal: Pode ser tanto por parte do homem como da mulher. Isto inclui companheiros que vivem juntos (não casados) e ex-cônjuges (em casos nos quais a violência é infligida de forma contínua, tanto antes como depois da separação).

Violência: Inclui não somente a violência física, mas também a violência psicológica e sexual (entretanto, as Ordens de Proteção são aplicáveis somente em caso de violência física ou intimidações com ameaça de vida, etc.).

A lei estipula que o pessoal relacionado ao tratamento destes casos dará, no cumprimento do seu dever, a devida consideração às condições físicas e psicológicas das vítimas, seu meio ambiente, etc., e respeitará os seus direitos humanos.

2 Centros de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal

Os Centros de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal existentes em cada província oferecem consultas, aconselhamentos, proteção temporária às vítimas e seus familiares acompanhantes, além de várias informações, conforme mencionadas a seguir.

- 1 Consultas ou apresentação a órgãos que fornecem orientações.
- 2 Aconselhamentos.
- 3 Garantia de segurança em caso de emergência e proteção temporária às vítimas e familiares acompanhantes.
- 4 Fornecimento de informações e outros auxílios para promover a auto-sustentabilidade das vítimas.
- 5 Fornecimento de informações referentes à utilização do sistema de emissão de Ordem de Proteção, e outras formas de apoio.
- 6 Fornecimento de informações referentes à utilização das instalações de acomodação e proteção das vítimas, e outras formas de apoio.

*Com relação às ajudas descritas nos itens 1 a 6 acima, os projetos implementados pelos Centros de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal diferem de centro para centro.

3 Proteção Temporária

Os Escritórios de Consultas para Mulheres de cada província, além de se incumbirem de vários trabalhos de aconselhamento, oferecem, também, proteção temporária às vítimas de violência conjugal. Nesses locais, as vítimas podem viver em segurança por períodos curtos, juntamente com seus filhos, caso tiver. Algumas vezes, a proteção temporária é providenciada através do encaminhamento a abrigos particulares e outras organizações.

Abrigos particulares:

São instalações administradas por órgãos do setor privado, onde as vítimas de violência podem encontrar refúgio de emergência e temporário. Tais abrigos fornecem apoios às vítimas, tais como acomodação, refeições, etc., além de várias formas de aconselhamento. Para mais informações, por favor, contate o Centro de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal mais próximo de sua residência e outros órgãos.

4 Sistemas de Assistência Social Aplicáveis

Dependendo do seu status de permanência no país, da renda e outras condições, você poderá utilizar os seguintes sistemas de assistência social. Para mais detalhes, por favor, contate o Centro de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal mais próximo de

sua residência e outros órgãos.

○ Sistema de seguro médico

No Japão, todas as pessoas estão inscritas em algum tipo de seguro médico. Mensalmente, cada pessoa paga uma taxa de seguro, através do qual, em contrapartida, recebe tratamento médico mediante pagamento de somente uma parte dos gastos no guichê do hospital.

O tipo de sistema de seguro médico difere de acordo com a ocupação, região, etc. Por exemplo, funcionários de empresas privadas inscrevem-se num determinado seguro de saúde, e os cidadãos comuns, que não são empregados de companhias, inscrevem-se no seguro nacional de saúde, e assim por diante.

O seguro de saúde encontra-se disponível independentemente da nacionalidade e status de permanência, mas não é aplicável aos trabalhadores ilegais. Já o seguro nacional de saúde encontra-se disponível aos estrangeiros portadores de registro de estrangeiro e cujo período de permanência seja de, no mínimo, 1 (um) ano.

É possível, também, que a vítima utilize o seguro de saúde em consultas médicas em caso de ferimentos e enfermidades resultantes da violência praticada pelo cônjuge. Além disso, caso houver receio de que, devido ao envio de aviso das despesas médicas, o acusado de ter cometido a violência descubra qual é a instituição médica onde a vítima foi atendida, a vítima poderá requerer a alteração do endereço de destino para o qual o aviso de despesas médicas deverá ser enviado.

○ Sistema referente a benefícios infantis

Este sistema inclui os subsídios para a criação de filhos, pagos às mães ou outros que sustentam as crianças que vivem separadas do seu pai, devido, por exemplo, ao divórcio dos pais. A idade das crianças qualificadas para receber tais benefícios pode diferir dependendo do sistema.

Com relação aos benefícios infantis, caso determinadas condições forem satisfeitas, é possível se suspender o pagamento de tais benefícios ao cônjuge e fazer a vítima recebê-los mediante o devido requerimento.

○ Sistema de assistência pública

Este sistema fornece dinheiro e serviços necessários proporcionalmente ao nível de pobreza, incluindo auxílios de subsistência, educacional e médico para as pessoas que não podem se manter, mesmo fazendo uso de seus recursos e capacidade de trabalho.

Embora isto seja aplicável legalmente somente aos cidadãos japoneses, de acordo com a Lei de Assistência Pública, a proteção é fornecida aos estrangeiros possuidores de visto permanente ou de longa duração, que estejam residindo legalmente no Japão e que não estejam sujeitos a restrições quanto ao trabalho.

5 Penalidade ao Agressor

No Japão, mesmo entre cônjuges, o ato de golpear ou chutar outra pessoa é objeto de punição. Caso você for vítima de tais tipos de violência, não hesite em notificar ou relatar à polícia.

6 Ordens de Proteção

No caso de a vítima ter sido sujeita a danos físicos ou a intimidações de ameaças de vida por parte do cônjuge e houver grande receio de que ela venha a sofrer novos danos físicos ou perigos de vida graves por parte do cônjuge, uma Ordem de Proteção poderá ser emitida em relação ao agressor por uma corte distrital, sujeita a uma petição por escrito à corte. A Ordem de Proteção pode se consistir do seguinte.

- 1 Ordem de Proibição de se Aproximar da Vítima: Esta ordem proíbe que o agressor se aproxime da vítima ou de andar pelas redondezas da residência da vítima (exceto quando a vítima divide a residência com o agressor), nas proximidades do local de trabalho, etc., por um período de seis meses.
- 2 Ordem de Proibição de Telefonar à Vítima e Outras Condutas: Esta ordem proíbe que o agressor cometa os seguintes atos em relação à vítima pelo período especificado na Ordem 1 acima.
 - (1) Solicitar encontro.
 - (2) Dizer assuntos que sugerem que o agressor está monitorando as condutas da vítima, etc.
 - (3) Dizer palavras ou tomar atitudes extremamente grosseiras ou violentas.
 - (4) Fazer chamadas telefônicas sem dizer nada, ou efetuar repetidas chamadas, envio de facsímiles ou mensagens de e-mail (exceto em casos de necessidade urgente).
 - (5) Fazer chamadas telefônicas, envio de facsímiles ou mensagens de e-mail à noite (entre as 22h00 e 06h00) (exceto em casos de necessidade urgente).
 - (6) Enviar materiais obscenos, corpos de animais ou outros materiais extremamente enojadores ou repulsivos, etc.
 - (7) Dizer assuntos que firam a dignidade da vítima, etc.
 - (8) Dizer assuntos insultuosos sexualmente, ou enviar documentos, fotografias, etc.
- 3 Ordem de proibição de se Aproximar das Crianças ou Parentes, etc.: Esta ordem, quando considerada necessária para evitar que a vítima seja obrigada a se encontrar com o agressor para tratar de assuntos relacionados à(s) criança(s) ou parente(s), proíbe que o agressor se aproxime da(s) criança(s) da vítima (menor(es) que vive(m) com a vítima) ou parente(s) (parente(s) da vítima ou outra

pessoa de íntima relação com a vítima na vida social), e de perambular pelas redondezas da residência dos mesmos, local de trabalho, etc., pelo período especificado na Ordem 1 acima.

- 4 Ordem de Desocupação: Esta ordem obriga o agressor a desocupar a residência compartilhada com a vítima como principal moradia, e não perambular nas redondezas da residência da vítima por um período de dois meses.

A violação de uma Ordem de Proteção por parte do agressor é sujeita a uma punição com pena de prisão de até 1 (um) ano, ou com uma multa não superior a 1.000.000 (um milhão) de ienes.

Pedidos de Ordens de Proteção devem incluir as seguintes questões. Para mais detalhes, por favor, contate o Centro de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal mais próximo de sua residência e outros órgãos.

- Circunstâncias sob as quais a vítima foi sujeita a agressões físicas ou intimidações de ameaças de vida.
- Evidências suficientes que comprovem a grande possibilidade de haver danos graves que põem em risco a vida da vítima ou o seu corpo devido a violências físicas.
- Evidências suficientes que comprovem a necessidade de emissão de uma ordem de proibição de se aproximar das crianças menores de idade que estejam vivendo com a vítima (quando requerida uma ordem de proibição de se aproximar da(s) criança(s) coabitante(s)).
- Evidências suficientes que comprovem a necessidade de emissão de uma ordem de proibição de se aproximar dos parentes da vítima ou outras pessoas que têm relacionamento estreito com a vítima na sua vida social (quando requerida uma ordem de proibição de se aproximar dos parentes, etc.).
- Consulta a uma autoridade policial ou ao Centro de Apoio e Aconselhamento sobre Violência Conjugal (Centros SV), o conteúdo da consulta, etc.

O japonês é o idioma determinado nas cortes japonesas. Portanto, os pedidos de Ordens de Proteção também devem ser preparados em japonês. Para aqueles que não puderem arcar com os custos de tradução ou de interpretação na ocasião da preparação dos documentos necessários para a entrada da petição, existe um sistema de ajuda legal pelo qual os custos são pagos adiantadamente e, então, reembolsados em prestações.

7 Renovação do Período de Permanência e Mudança do Status de Permanência

Você pode entrar com um pedido de prorrogação do período de permanência no Japão junto a um Escritório Regional de Imigração ou, então, efetuando uma mudança no status de permanência (referido abaixo como “prorrogação do período de permanência, etc.”), mesmo que conte ou não com a cooperação de seu cônjuge. Uma vez expirado o seu prazo de estada autorizado no Japão, nenhum pedido de prorrogação do período de permanência será aceito. Portanto, por favor, contate o Escritório Regional de Imigração mais próximo, etc., antes da expiração do período.

Mudanças no status de permanência podem ser permitidas aos pais estrangeiros que desejem dar continuidade à sua permanência (por exemplo, para criar os filhos com ascendência japonesa). Para mais detalhes, por favor, entre em contato com o Escritório Regional de Imigração mais próximo e outros órgãos.

8 Vivendo no Japão sem Visto Válido

Caso não tiver conseguido entrar com um pedido de prorrogação do período de permanência no Japão antes da data de expiração do mesmo, você estará ilegalmente no país. Neste caso, você deve se dirigir ao Escritório Regional de Imigração mais próximo, etc., para tomar as providências necessárias de forma a obter uma aprovação oficial quanto à sua estada no país. Caso não fizer isso, sua permanência continuará ilegal (residência ilegal) e não poderá mais fazer uso dos diversos sistemas vantajosos do Japão. Certifique-se de seguir os procedimentos apropriados junto ao Escritório Regional de Imigração mais próximo, etc..

Além do descrito acima, as vítimas de tráfico humano, que se enquadram na qualificação de receptores de proteção, podem receber orientações nas embaixadas, na polícia, nos Escritórios Regionais de Imigração, nos Escritórios de Consultas para Mulheres, ou em outros órgãos. Por favor, contate o órgão pertinente ao aconselhamento.

9 Manuseio do Documento de Registro de Estrangeiro

Em princípio, o original do documento de registro de estrangeiro não é mostrado ao público e, desde que uma cópia de um original do documento de registro ou um certificado dos dados registrados pode ser requerido somente por um representante do estrangeiro ou um parente, etc. que vive com ele, não é possível que o cônjuge que vive separado do mesmo solicite uma cópia do documento de registro de estrangeiro ou o certificado de dados registrados, ainda que mantenha, oficialmente, relações matrimoniais com o estrangeiro. Para detalhes referentes ao manuseio do documento de registro de estrangeiro, por favor, entre em contato com a seção encarregada pelo registro de estrangeiros da prefeitura da cidade (ou escritório de administração do bairro) em que reside.

FLUXOGRAMA REFERENTE AO APOIO

